

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2025 | Edição: 53 | Seção: 3 | Página: 80

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025

PROCESSO N° 08129.010241/2024-16

A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, na condição de Secretaria Executiva do Conad, em conformidade com o art. 3º, § 4º do Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023, e com o art. 3º, Inciso IV, § 4º da Resolução CONAD nº 09, de 19 de julho de 2024, faz publicar o Edital Conad N° 1/2025 - CONSELHOS, para a eleição da representação dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas para compor o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad), no biênio 2025-2027, nos termos a seguir apresentados.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad/MJSP), na condição de Secretaria Executiva do Conad, convoca os Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas para participar de processo público para eleição da representação visando à composição do Conad, referente ao biênio 2025-2027, nos termos do Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023.

1.2. A eleição de que trata o § 4º do art. 3º da Resolução Conad nº 09, de 19 de julho de 2024, ocorrerá no Encontro Nacional para Eleição de Representante de Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas, a ser realizado em ambiente virtual no dia 02 de setembro de 2025, e objetivará eleger a representação dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas para composição do Conad para o biênio 2025-2027.

1.3. Poderão candidatar-se à representação os membros de Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas no Conad nomeados por seus respectivos presidentes ou vice-presidentes, conforme Anexo I deste Edital.

1.4. Considera-se Conselho Estadual ou Distrital de Política sobre Drogas todos os conselhos dedicados exclusivamente ao controle social da política sobre drogas constituídos pela administração pública de nível estadual ou do governo do Distrito Federal.

1.5. Cada Conselho Estadual ou Distrital de Política sobre Drogas só poderá indicar, dentre seus membros, um candidato titular e um suplente para representação no Conad no biênio 2025-2027.

1.6. O processo participativo para a eleição da representação dos Conselhos Estaduais e Distrital no Conad deverá ser realizado conforme estabelecido na Resolução Conad nº 09, de 19 de julho de 2024, a saber:

Art. 10. O processo participativo para a eleição da representação dos Conselhos Estaduais e Distrital de que trata o § 4º do art. 3º deste Regimento Interno obedecerá às seguintes diretrizes e definições:

I - a eleição de que trata o caput ocorrerá em Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas habilitados para participarem do processo eleitoral, a ser realizado no segundo ano de cada mandato do Conad e convocado por meio de edital de chamamento público;

II - considera-se Conselho Estadual ou Distrital sobre Drogas todos os conselhos participativos dedicados exclusivamente ao controle social da política sobre drogas constituídos pela administração pública de nível estadual ou do Governo do Distrito Federal; e

III - poderão candidatar-se à representação no Conad membros com mandatos vigentes de Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas, indicados por suas respectivas presidências ou vice-presidências.



1.7. A eleição da representação dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas de que trata este Edital terá as seguintes etapas:

- I - Inscrição;
- II - Habilitação;
- III - Resultado da Habilitação;

IV - Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas;

V - Homologação do resultado da eleição.

2. DA REPRESENTAÇÃO DOS CONSELHOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

2.1. O mandato da representação dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas eleito será de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3º, Inciso IV do Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023.

2.2. Para habilitar-se à eleição, os Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas deverão indicar um representante titular e um suplente para participar do Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas e da votação.

2.3. No ato da inscrição, os Conselhos também deverão indicar um titular e um suplente do Conselho que concorrerão à representação. Não é obrigatório que esses representantes sejam os mesmos titulares ou suplentes indicados para a participação no Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas.

2.4. Os candidatos indicados à representação, tanto para o Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas como para a eleição, devem ser obrigatoriamente membros dos Conselhos responsáveis por sua indicação, independentemente de vínculo com a administração pública.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral de que trata este Edital será responsável pela organização e coordenação de todo o processo eleitoral de escolha da representação dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas que comporá o Conad, no biênio 2025-2027, nos termos deste Edital e do Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023.



3.2. A Comissão Eleitoral será composta por representantes indicados pela:

I - Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos (Senad/MJSP), que a presidirá;

II - Diretoria de Prevenção e Reinsersão Social da Senad/MJSP;

III - Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Gestão de Informações da Senad/MJSP;

IV - Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça da Senad/MJSP; e

V - Coordenação-Geral de Projetos Especiais sobre Drogas e Justiça Racial da Senad/MJSP.

3.3. Serão convidados para acompanhar o processo público de eleição das organizações da sociedade civil:

I - Consultoria-Geral de Análise Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - Ministério Público Federal;

III - Advocacia-Geral da União;

IV - Defensoria Pública da União; e

V - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

3.4. Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar os documentos apresentados pelos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas e a sua adequação aos termos deste Edital;

II - solicitar informações adicionais aos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas para o devido cumprimento dos requisitos deste Edital;

III - deliberar sobre a habilitação dos representantes dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas, bem como proceder à divulgação do resultado na fase de habilitação;

IV - deliberar sobre recursos interpostos pelos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas na fase de habilitação e proceder à divulgação do resultado final da habilitação;

V - compor a mesa de coordenação do Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas;

VI - lavrar a ata do Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas com o resultado preliminar da eleição, nos termos deste Edital;

VII - receber e analisar as razões dos recursos interpostos face ao resultado preliminar da eleição;

VIII - homologar o resultado da votação;

IX - encaminhar o resultado final da votação para publicação no Diário Oficial da União; e

X - resolver casos omissos.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas interessados em participar da eleição deverão enviar os documentos relativos a este Edital exclusivamente por meio do módulo de Peticionamento Eletrônico do Sistema SEI, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, selecionando o assunto: "Edital Conad nº 1/2025 - CONSELHOS".

4.2. Para acessar o módulo de Peticionamento Eletrônico do Sistema SEI, é necessário efetuar o cadastro individual por meio do link: Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme o manual de acesso constante no link: Manual do Usuário Externo do SEI.

4.3. As inscrições deverão ocorrer entre o dia 19 de março de 2025 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 23 de maio de 2025.

4.4. As inscrições e as documentações recebidas após a data e o horário especificados no item anterior serão consideradas peremptoriamente inválidas.

4.5. Somente serão consideradas válidas as inscrições que estejam em conformidade com os requisitos e as exigências previstas neste Edital.

4.6. O não envio da documentação descrita neste edital acarretará a imediata eliminação da instituição deste Edital.

4.7. Os Conselhos Estaduais e Distrital receberão um número de protocolo do SEI que deverá ser usado para confirmar sua inscrição, quando solicitado.

4.8. Os documentos exigidos na inscrição para a devida habilitação são:

a) Formulário de Inscrição Edital Conad nº 1/2025 - CONSELHOS, que estará disponível para preenchimento pelo peticionante no sistema SEI, e deverá ser assinado pelo presidente ou pelo vice-presidente do Conselho Estadual ou Distrital de Política sobre Drogas, com indicação de (i) um representante titular e um representante suplente para participar do Encontro Nacional; e de (ii) um candidato titular e um candidato suplente para concorrer à representação dos Conselhos Estaduais e Distritais sobre Drogas;

b) Publicação em Diário Oficial que comprove que os representantes titular e suplente indicados tanto para participar do Encontro Nacional como para se candidatar à representação no Conad são membros do referido Conselho;

c) Publicação em Diário Oficial que comprove a nomeação dos Presidente e Vice-Presidente do Conselho;

d) Declaração de autenticidade de documentos, assinado pelo presidente ou pelo vice-presidente do Conselho Estadual ou Distrital de Política sobre Drogas, devidamente preenchido conforme modelo do Anexo I.

5. DA HABILITAÇÃO



5.1. Serão considerados habilitados a participar do processo eleitoral os representantes do Conselho Estadual ou Distrital de Política sobre Drogas que cumprirem integralmente o disposto neste Edital na fase de inscrição.

5.2. O resultado preliminar da habilitação será divulgado pela Secretaria Nacional de Políticas de Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas> até às 23h e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 7 de julho de 2025, nos termos deliberados pela Comissão Eleitoral, e divulgado no Diário Oficial da União.

5.3. Os Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas interessados poderão apresentar recurso do resultado da habilitação, o qual será analisado pela Comissão Eleitoral.

5.4. O recurso deverá ser interposto por intermédio de processo SEI, no período de 08 de julho de 2025 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 11 de julho de 2025.

5.5. O resultado definitivo da habilitação, após análise de recursos pela Comissão Eleitoral, será divulgado pela Secretaria Nacional de Políticas de Drogas e Gestão de Ativos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas> até às 23h e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 29 de agosto de 2025.

5.6. O ato de homologação da relação final dos representantes dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas habilitados a participarem do processo eleitoral para compor o Conad no biênio 2025-2027 será publicada no Diário Oficial da União - DOU.

6. ENCONTRO NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

6.1. A organização e a coordenação institucional do Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral de que trata este Edital.

6.2. Quaisquer ônus ou despesas para participação das representações dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas serão de responsabilidade exclusiva dos respectivos Conselhos.

6.3. O Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas realizar-se-á no dia 02 de setembro de 2025, às 14:00 (horário de Brasília), na modalidade de videoconferência, e será transmitido ao vivo nos canais oficiais do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

6.4. O Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas será gravado e seu vídeo será armazenado pela Secretaria Nacional de Políticas de Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

6.5. Os representantes titulares e suplentes dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas receberão convite com link eletrônico para o Encontro Nacional no e-mail informado no ato da inscrição em até 2 (dois) dias antes da sua realização.

6.6. A ausência do representante titular ou suplente indicados para a votação na etapa de chamamento durante o Encontro Nacional implicará na automática desabilitação do respectivo Conselho.

6.7. A Comissão Eleitoral realizará o chamamento dos representantes dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas habilitados 30 (trinta) minutos após o início do Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas.

6.8. A Comissão Eleitoral elaborará e apresentará a programação do Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas em sua abertura, contemplando as seguintes etapas:

I - apresentação da composição e das competências do Conad;

II - chamamento dos representantes dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas habilitados;

III - exposição do representante dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas tendo cada representação até 3 (três) minutos para fazer uso da palavra;



IV - apresentação da cédula virtual de votação;

V - votação feita pelos representantes dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas;

VI - apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;

VII - apresentação do resultado preliminar pela Comissão Eleitoral, com a lavratura da ata correspondente;

VIII - interposição e apreciação de eventuais recursos;

proclamação dos representante titular e do representante suplente eleitos.

IX - O resultado da votação será publicado no Diário Oficial da União.

7. DA SISTEMÁTICA DE VOTAÇÃO

7.1. A eleição do representante titular e suplente dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas será realizada por cédula virtual de votação.

7.2. Na cédula virtual de votação constará a identificação do representante titular e suplente do respectivo Conselho pelo qual foram habilitados.

7.3. Cada representante votante poderá votar em candidatos titular e suplente de um mesmo Conselho Estadual ou Distrital de Política sobre Drogas, inclusive nos candidatos do próprio conselho que está representando.

7.4. Cada representante votante poderá votar apenas uma vez e em representantes titular e suplente de apenas um Conselho Estadual ou Distrital de Política sobre Drogas.

7.5. Concluída a etapa de preenchimento e envio das cédulas de votação, a Comissão Eleitoral fará a conferência, a leitura e a contagem dos votos.

7.6. A eleição do representante dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas será de natureza majoritária.

7.7. Serão considerados eleitos os representantes titular e suplente do Conselho Estadual ou Distrital de Política sobre Drogas com o maior número de votos.

7.8. Ocorrendo empate no número de votos, o critério único de desempate será etário, prevalecendo o candidato titular mais velho.

7.9. O critério de desempate deverá ser comprovado imediatamente à Comissão Eleitoral.

8. DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Encerrada a votação, será realizada a apuração dos votos e a proclamação dos representantes titular e suplente do Conselho Estadual ou Distrital eleito, seguindo os critérios previstos neste Edital.

8.2. Após a proclamação dos representantes titular e suplente eleitos, os interessados terão 30 minutos para apresentar eventuais recursos ao resultado anunciado, os quais serão apreciados imediatamente pela Comissão Eleitoral.

8.3. Preenchido o mapa final da apuração dos votos e analisados os eventuais recursos, a ata será lavrada e aprovada e considerar-se-á encerrado o Encontro Nacional.

8.4. Deverão constar na ata do Encontro Nacional os pedidos de recurso e as suas devidas razões e outras eventuais ocorrências referentes ao momento da votação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

9.1. O resultado da votação será homologado pela Comissão Eleitoral e publicado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas> até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 30 de setembro de 2025, bem como publicado posteriormente no Diário Oficial da União.

9.2. As representações titular e suplente deverão ser domiciliadas no Brasil.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS



10.1. Se, ao final do período de inscrição ou de habilitação previstos neste Edital, a quantidade de inscrições e/ou de habilitações for inferior ao número de 2 (duas) representações de Conselhos Estaduais e Distrital de Políticas sobre Drogas em disputa, o período de inscrição poderá ser prorrogado pela Comissão Eleitoral.

10.2. Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações referentes ao processo eleitoral de que trata este Edital serão publicados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mj/ptbr/assuntos/sua-protacao/politicas-sobre-drogas>.

10.3 Exaurida a eventual prorrogação prevista no item 10.1, a eleição seguirá com o número de inscritos habilitados.

10.4 Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

11. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Publicação do Edital de Chamamento Público	19 de março de 2025
Fase de inscrição	De 19 de março a 23 de maio de 2025
Lista preliminar de habilitados	07 de julho de 2025
Fase de recurso	De 08 a 11 de julho de 2025
Lista definitiva de habilitados	29 de agosto de 2025
Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas	02 de setembro de 2025
Homologação do resultado	30 de setembro de 2025
Posse do novo conselheiro em reunião ordinária do Conad	23 de outubro de 2025

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

Secretária-Executiva do CONAD

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade e autenticidade dos documentos e das informações apresentadas para a habilitação do (nome do Conselho Estadual ou Distrital de Políticas sobre Drogas) no Edital de Chamamento Público para a eleição da representação dos Conselhos Estaduais e Distrital de Política sobre Drogas para compor o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad), no biênio 2025-2027.

Local, data com dia/mês/ano

Nome e CPF do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

